



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA
RECONSTRUINDO ALMEIRIM

Rodovia Almeirim Panaicá, nº.510 – Centro.
68.230-000 – Almeirim/PA – Fone: (93) 3737-2356
CNPJ: 05.139.464/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 1.426 / 2021 – GAB/PMA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria Conselho Municipal de Turismo –
COMTUR/ALMe
o Fundo Municipal de Turismo –
FUMTUR/ALM, edá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA: Faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim, aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo de Almeirim – COMTUR/ALM, e o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR/ALM, como objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para o financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/ALM é órgão consultivo e deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II – definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;
- III – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e eventos turísticos;
- VI – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- VII – auxiliar o Secretário Municipal de Meio Ambiente, na área de turismo, quando solicitado;
- VIII – Auxiliar na elaboração da proposta orçamentaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA
RECONSTRUINDO ALMEIRIM

Rodovia Almeirim Panaicá, nº.510 – Centro.
68.230-000 – Almeirim/PA – Fone: (93) 3737-2356
CNPJ: 05.139.464/0001-05

- IX** – Articular - se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, afim de assegurar a integração do município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;
- X** - Acompanhar e orientar a administração dos pontos turísticos do Município;
- XI** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigência ou normas administrativas que dificultem as atividades de turismo;
- XII** - Estudar de forma científica e permanente o mercado turístico interno (do município), de modo a poder dispor dos dados necessários para um adequado controle técnico;
- XIII** - Emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV** - Fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal do Turismo;
- XV** – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art.3º O Conselho Municipal de Turismo/COMTUR/ALM será composto, por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 06 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a)** O Secretário Executivo de Meio Ambiente ou seu representante;
- b)** O chefe do Departamento de Turismo ou seu representante;
- c)** 01 (um) membro do Departamento de Cultura, Desporto ou comunicação;
- d)** 01 representante da secretaria Municipal de infraestrutura, saneamento e urbanismo;
- e)** 01 (um) membro da Câmara Municipal de Almeirim;
- f)** 01 (um) membro da Secretaria Municipal Educação;

II – 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Almeirim, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) representante de entidades de Bairros;
- b)** 01 (um) representante de entidades de transporte;
- c)** 02 (um) representantes de entidades de comunidades rurais;
- d)** 01 (um) representante de entidade esportiva, social, cultural e beneficente;
- e)** 01 (um) representante de Entidades comerciais ou empresariais;
- f)** 01 (um) representante de entidades de Ensino.

§ **1º** Os
membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/ALM, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º A escolha das entidades governamentais a comporem o **COMTUR**, caberá ao titular do Poder Executivo e das não-governamentais sendo escolhidas em ato eletivo ou Conferência Municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA
RECONSTRUINDO ALMEIRIM

Rodovia Almeirim Panaicá, nº.510 – Centro.
68.230-000 – Almeirim/PA – Fone: (93) 3737-2356
CNPJ: 05.139.464/0001-05

§

3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR/ALM, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§

4º O mandato dos Conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§5º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro do COMTUR/ALM não é remunerado, sendo considerada do serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/ALM designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo

único. Os Conselheiros designados para observar e avaliar programas e/ou eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 6º O funcionamento do COMTUR/ALM será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer às seguintes regras:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º Poderão ser criadas comissões ou grupos temáticos interno, constituídos por membros de entidades representadas no Conselho, podendo convidar especialistas para auxiliar nas discussões de temas específicos para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR/ALM deverão ter divulgação ampla, que garanta sua publicidade.

Art. 9º O COMTUR/ALM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA
RECONSTRUINDO ALMEIRIM

Rodovia Almeirim Panaicá, nº.510 – Centro.
68.230-000 – Almeirim/PA – Fone: (93) 3737-2356
CNPJ: 05.139.464/0001-05

cação destalei.

Art. 10. A Diretoria Executiva do COMTUR/ALM será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º O Secretário Geral será um funcionário cedido pela prefeitura. O funcionário não poderá atuar como conselheiro, mas exercerá atividades administrativas, prestando apoio técnico ao conselho e às comissões existentes, responsabilizando-se pelas atas, listas de presença, convites para reunião e outras obrigações definidas no Regimento Interno.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/ALM compreendendo o turismo e eventos turísticos de Almeirim, vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 12. O FUMTUR/ALM é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 13. Constituem receitas do FUMTUR/ALM:

- I – as dotações orçamentárias próprias;
- II – rendimentos e aplicações financeiras;
- III – arrecadação de taxas, multas e emolumentos;
- IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI – os resultantes de doações e outras receitas de fontes que não as explicitadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 14. As disponibilidades dos recursos do FUMTUR/ALM serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, ecoturismo, turismo de base comunitária, turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA
RECONSTRUINDO ALMEIRIM

Rodovia Almeirim Panaicá, nº.510 – Centro.
68.230-000 – Almeirim/PA – Fone: (93) 3737-2356
CNPJ: 05.139.464/0001-05

de esporte e aventura, turismo de estudos e intercâmbio, Turismo de sol, praia e cachoeira do Município de Almeirim, da seguinte forma:

- a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;
- b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
- c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
- d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua auto sustentabilidade;
- f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turística locais; levantamento e divulgação do potencial turístico;
- g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;
- h) incentivo à vocação turística locais que favoreçam o ingresso ou o ingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;
- i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 15. Ficada criada, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- I – 03 (três) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/ALM;
- II – 02 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, com a responsabilidade de presidir a Comissão e um indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho, não sendo permitida a apresentação de projetos pessoais durante o período do mandato.

§ 3º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada a qual quer forma de remuneração.

Art. 16. Os interessados em apoiar o financiamento de projetos ao Protocolo da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, que os encaminharem à Comissão de Avaliação e Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA
RECONSTRUINDO ALMEIRIM

Rodovia Almeirim Panaicá, nº.510 – Centro.
68.230-000 – Almeirim/PA – Fone: (93) 3737-2356
CNPJ: 05.139.464/0001-05

§

1º Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos da presente lei, por envolver valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§

2º Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as áreas: turismo e gestão de eventos turísticos (turismo cultural, turismo de negócios e eventos, ecoturismo, turismo de base comunitária, turismo de esporte e aventura, turismo de estudos e intercâmbio, Turismo de sol, praia e cachoeira), a cada ano de incentivo, seguindo o Plano Municipal de Turismo de Almeirim.

§

3º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Almeirim.

Art. 17. O projeto turístico e/ou de eventos, deverá necessariamente conter cronograma de execução físico-financeiro que habilitará o proponente a receber o financiamento total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa. Para a análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção será montada uma Equipe Técnica na Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

Parágrafo

único.

O

empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá sanções e penalidades administrativas previstas em lei, devendo ser inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUMTUR/ALM, por um período de dois anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 18. Ao longo do desenvolvimento dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas do Município de Almeirim/Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Departamento de Turismo de Almeirim e do FUMTUR/ALM, como financiadores do projeto.

Art. 19. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 20. O FUMTUR/ALM será administrado pela Secretaria Municipal Executiva de Meio Ambiente e Departamento de Turismo.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTUR/ALM será o Secretário Executivo de Meio Ambiente e Chefe de Departamento de Turismo de Almeirim.

Art. 21. Aplicar-se-

ão ao FUMTUR/ALM normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Almeirim, sempre juízo da competência especificado Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA
RECONSTRUINDO ALMEIRIM

Rodovia Almeirim Panaicá, nº.510 – Centro.
68.230-000 – Almeirim/PA – Fone: (93) 3737-2356
CNPJ: 05.139.464/0001-05

Art.22. Ficam o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art.23. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art.24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almeirim (PA), 30 de dezembro de 2021.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal